Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

PET no HABEAS CORPUS Nº 495.775 - SE (2019/0058978-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
REQUERENTE	:	JOEL DO NASCIMENTO CRUZ (PRESO)
ADVOGADOS	:	PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO - DF026544
		OCTAVIO AUGUSTO DA SILVA ORZARI - DF032163
		VINÍCIUS ANDRÉ DE SOUSA - DF060285
REQUERIDO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

DECISÃO

Indefiro o pedido de reconsideração, pois não há fatos novos aptos a ensejar nova análise do pleito liminar.

Embora a denúncia seja um fato novo, de 13/3/2019, observo que não enseja alteração na decisão ora objurgada, pois não há mudança na imputação. Ademais, por ocasião do indeferimento da liminar, esta relatoria, em juízo prelibatório, cingiu-se a analisar a existência de flagrante constrangimento ilegal a partir da fundamentação apresentada pelo Desembargador relator do Pedido de Prisão Preventiva n. 201900304246.

Publique-se e intimem-se.

Brasília/DF, 02 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**, **Relator**